

Prefeitura Municipal de Nova Redenção

Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI N.º 176/2018

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Prefeita do Município de Nova Redenção, Bahia, com escopo nas normas permissivas e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Nova a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - o serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos de uso comum, além da instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública municipal.

Art. 2º - A Contribuição incide sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no território Município de Nova Redenção.

Art. 3º - Sujeito passivo da Contribuição é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados no Município de Nova Redenção.

§1º São sujeitos passivos solidários da CIP, o locatário, o comodatário ou possuidor indireto, a qualquer título, de imóvel edificado ou terreno situado no território do Município e que possua ou não ligação privada e regular de energia elétrica.

§2º O lançamento da contribuição poderá ser feito indicando como obrigado qualquer dos sujeitos passivos solidários.

Art. 4º - O valor da CIP será fixo, em moeda corrente, sendo lançado anualmente pelo Município para os imóveis não edificados e, mensalmente pela Concessionária para os edificados e ativos em seu cadastro.

Parágrafo primeiro - A Contribuição para custeio do serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada sobre o valor líquido da fatura - consumo ativo, consumo reativo excedente, demanda ativa e demanda reativa excedente, na

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65

forma prevista neste artigo e será limitado em reais, para cada unidade consumidora, conforme tabela do art. 6º.

Parágrafo segundo - Estão isentos da CIP os consumidores residenciais com a faixa de consumo até 30 kWh.

Parágrafo terceiro - O limite máximo estabelecido nesta lei poderá ser alterado mediante solicitação da prefeita.

Art. 5º - A contribuição será variável de acordo com o tamanho da área dos imóveis não edificados e de acordo com a quantidade de consumo e categoria de consumidor, no caso de contribuintes proprietários, titulares do domínio útil, ou possuidores, a título precário ou não, de imóveis edificados.

Art. 6º - Ficam estabelecidos os seguintes valores e alíquotas da CIP conforme TABELA DE RECEITA:

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
RESIDENCIAL	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	10,00%	3,25
	De 81 até 100	10,00%	4,00
	De 101 até 200	10,00%	5,00
	De 201 até 300	10,00%	9,00
	De 301 até 450	10,00%	15,00
	De 451 até 650	10,00%	20,00
	De 651 até 1000	10,00%	35,00
	De 1001 até 2000	10,00%	50,00
	Acima de 2000	10,00%	80,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
CONSUMO PRÓPRIO	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	0,00%	0,00
	De 101 até 200	0,00%	0,00
	De 201 até 300	0,00%	0,00

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
 email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65

	De 30 até 450	0,00%	0,00
	De 45 até 650	0,00%	0,00
	De 65 até 1000	0,00%	0,00
	De 100 até 2000	0,00%	0,00
	Acima de 2000		

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
COMERCIAL	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	12,00%	3,10
	De 51 até 60	12,00%	4,50
	De 61 até 80	12,00%	5,00
	De 81 até 100	12,00%	6,00
	De 101 até 200	12,00%	9,00
	De 201 até 300	12,00%	15,00
	De 301 até 450	12,00%	25,00
	De 451 até 650	12,00%	35,00
	De 651 até 1000	12,00%	45,10
	De 1001 até 2000	12,00%	53,90
	Acima de 2000	12,00%	100,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
INDUSTRIAL	Até 30	12,00%	2,00
	De 31 até 50	12,00%	4,00
	De 51 até 60	12,00%	6,00
	De 61 até 80	12,00%	8,00
	De 81 até 100	12,00%	10,00
	De 101 até 200	12,00%	20,00
	De 201 até 300	12,00%	25,00
	De 301 até 450	12,00%	30,00
	De 451 até 650	12,00%	50,00
	De 651 até 1000	12,00%	80,00
	De 1001 até 2000	12,00%	130,00
	Acima de 2000	12,00%	200,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
PODER PÚBLICO	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	0,00%	0,00
	De 101 até 200	0,00%	0,00
	De 201 até 300	0,00%	0,00
	De 301 até 450	0,00%	0,00

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
 email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 5BCA5D1EA2A7B3FBDC368503389F9A0A

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65

	De 451 até 650	0,00%	0,00
	De 651 até 1000	0,00%	0,00
	De 1001 até 2000	0,00%	0,00
	Acima de 2000	0,00%	0,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE RS
RURAL	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	8,00%	3,00
	De 81 até 100	8,00%	3,40
	De 101 até 200	8,00%	4,00
	De 201 até 300	8,00%	8,00
	De 301 até 450	8,00%	14,00
	De 451 até 650	8,00%	18,40
	De 651 até 1000	8,00%	32,00
	De 1001 até 2000	8,00%	45,00
	Acima de 2000	8,00%	75,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE RS
SERVIÇO PÚBLICO	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	0,00%	0,00
	De 101 até 200	0,00%	0,00
	De 201 até 300	0,00%	0,00
	De 301 até 450	0,00%	0,00
	De 451 até 650	0,00%	0,00
	De 651 até 1000	0,00%	0,00
	De 1001 até 2000	0,00%	0,00
	Acima de 2000	0,00%	0,00

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE RS
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	0,00%	0,00
	De 101 até 200	0,00%	0,00
	De 201 até 300	0,00%	0,00
	De 301 até 450	0,00%	0,00

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
 email: pmnovaredencao@gmail.com

Avenida Nascer do Sol | Centro | Nova Redenção-Ba

www.pmnovaredencao.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 5BCA5D1EA2A7B3FBDC368503389F9A0A

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
 Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
 CNPJ 16.245.334/0001-65

	De 451 até 650	0,00%	0,00
	De 651 até 1000	0,00%	0,00
	De 1001 até 2000	0,00%	0,00
	Acima de 2000	0	

CLASSE	INTERVALO DE CONSUMO kWh/m	%	LIMITE R\$
REVENDA	Até 30	0,00%	0,00
	De 31 até 50	0,00%	0,00
	De 51 até 60	0,00%	0,00
	De 61 até 80	0,00%	0,00
	De 81 até 100	0,00%	0,00
	De 101 até 200	0,00%	0,00
	De 201 até 300	0,00%	0,00
	De 301 até 450	0,00%	0,00
	De 451 até 650	0,00%	0,00
	De 651 até 1000	0,00%	0,00
	De 1001 até 2000	0,00%	0,00
	Acima de 2000	0,00%	0,00

IMÓVEIS SEM LIGAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA		
Área do Imóvel (m ²)	Valor Mínimo Anual	Valor Máximo Anual
Até 125	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Acima de 125 até 250	R\$ 10,00	R\$ 20,00
Acima de 250 até 500	R\$ 20,01	R\$ 30,00
Acima de 500 até 1000	R\$ 30,01	R\$ 80,00
Acima de 1000 até 1500	R\$ 80,01	R\$ 120,00
Acima de 1500 até 2000	R\$ 120,01	R\$ 180,00
Acima de 2000	R\$ 180,01	R\$ 300,00

§1º A determinação da classe/categoria de consumidor observará as normas da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - ou órgão regulador que vier substituí-la.

§2º Caso seja, por forma federal, admitida a correção monetário de débitos fiscais por período inferior a um ano civil, o valor da CIP devida mensalmente passará a ser atualizada em periodicidade mensal, a partir do mês subsequente ao da previsão normativa federal.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
 email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 7º - O lançamento da CIP será feito diretamente pelo Município, anualmente, juntamente com o IPTU ou não, relativamente à contribuição devida pelos proprietários, titulares de domínio útil e possuidores de imóveis não edificados, na forma disposta em regulamento, o qual deverá estabelecer, inclusive, o prazo de pagamento da contribuição.

Art. 8º - A CIP devida pelos proprietários, titulares do domínio útil, possuidores, a títulos precários ou não, e que tenham ligação regular e privada de energia elétrica, será lançada mensalmente e será paga juntamente com a fatura de energia elétrica, na forma de contrato a ser firmado entre o Município e a empresa concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão para distribuição de energia no território do Município.

§1º O contrato a que se refere este artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse até o 15º dia do mês subsequente ao da arrecadação pela concessionária ao Município, admitida, a retenção dos montantes necessários para a liquidação de quaisquer obrigações relativos ao fornecimento de energia elétrica para o serviço de manutenção da Iluminação Pública, incluindo-se a melhoria e a ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de Iluminação Pública.

Art. 9º - O Poder Executivo deverá regulamentar a aplicação desta lei, inclusive firmando convênio a que se refere o 'caput' do artigo 8º, no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Redenção, Bahia, em 27 de Dezembro de 2018.

Guilma Rita de Cássia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 177/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a autorização do Poder Legislativo ao Poder Executivo para celebração de Convênios, Contratos, Convenções, Concessões, Permissões e Autorizações de uso de bens Públicos, Termos de Confissão, Novação de Dívidas e outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo de Nova Redenção, Estado da Bahia, fica autorizado a celebrar:

I - Convênios e Contratos com Municípios baianos, Estado da Bahia e União, bem como suas Secretarias e Órgãos;

II - Termos de Confissão e Novação de dívidas com o Estado da Bahia e a União, inclusive suas Secretarias e Órgãos bem como quaisquer entidades financeiras;

III - Termos de adiantamento com o Estado da Bahia, a União, bem como suas Secretarias e órgãos;

IV - Convênios com associações, organizações não governamentais, e entidades de interesse público.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

V - Contratos, concessões, permissões e autorizações de uso de bens Públicos por terceiros, nos termos da Lei Orgânica do Município de Nova Redenção.

§ 1º. Incluem-se nas hipóteses dos incisos I a IV, deste artigo, quaisquer empresas privadas que prestem serviços aos entes ali indicados.

§ 2º. O Poder Executivo pode autorizar o bloqueio de verbas de parcelas do ICMS, até o limite das parcelas confessadas perante a Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia e demais instituições com as quais se firme compromisso, convênio ou parcelamento de dívida.

§ 3º. Fica o Poder executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante autorização do Poder Legislativo, a concessão, autorização e permissão de bem público por particular.

Art. 2º - O Poder Executivo do Município de Nova Redenção tem como obrigação enviar ao Poder Legislativo no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura tudo o quanto firmado nos termos do art. 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2019 até 31 de Dezembro de 2019, revogando todas as demais disposições em contrário em especial a Lei 167/2017.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 27 de Dezembro de 2018.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 178/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre sobre a criação de Creche Escola Municipal de Educação Infantil - Nova Esperança e da outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e, das previstas na Lei Orgânica de Nova Redenção, Estado da Bahia, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **Creche Escola Municipal de Educação Infantil - Nova Esperança**, localizada na Avenida Nascer do Sol, S/N, centro, neste município Nova Redenção - Bahia, para atendimento de crianças de 1 à 3 anos.

Art. 2º - A Creche que trata o Artigo 1º desta Lei terá capacidade máxima para atender toda a demanda de alunos da zona Urbana com a faixa etária estabelecida.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do previsto nesta Lei correrão por conta de verba própria, obedecendo as dotações na Lei Orçamentaria, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Nova Redenção, Estado da Bahia, em 27 de Dezembro de 2018.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares
Prefeita Municipal

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

LEI Nº 179/2018 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018.

Ratifica a participação do Município de NOVA REDENÇÃO/BA no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina – CIDCD, denominado CHAPADA FORTE, bem como o Contrato de Consórcio Público e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA REDENÇÃO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz a todos saber que após a regular tramitação e aprovação na Câmara de Vereadores sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificada a participação do Poder Executivo Municipal no Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD, denominado **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**, ratificando-se também o Contrato de Consórcio Público que entre si celebraram os Municípios Consorciados, conforme texto anexo que figura como parte integrante desta Lei, com a finalidade de instituir o Consórcio Público sob a forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º. Fica autorizado a este Ente Consorciado ceder servidores públicos ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE** na forma e condições previstas no estatuto.

Art. 3º. A organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos deste Consórcio serão dispostos no seu Estatuto.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando em seu Orçamento recursos financeiros necessários, cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º e seus parágrafos, da Lei nº. 11.107/2005 e com o Decreto nº. 6.017/2007.

Art. 5º. A retirada deste Ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções e regulamentada no estatuto.

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-BA . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Nova Redenção



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA REDENÇÃO
Av. Nascer do Sol, S/N – Centro – CEP 46.835-000
CNPJ 16.245.334/0001-65

Art. 6º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 7º. Aplicar-se-á ao **CONSÓRCIO CHAPADA FORTE**o disposto na Constituição Federal, Lei nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 8º. Os casos omissos serão regulamentados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, em 27 de Dezembro de 2018.

Guilma Rita de Cassia Gottschall da Silva Soares.
PREFEITA MUNICIPAL

Av. Nascer do sol, s/n - Nova Redenção-Ba . Cep. 46835-000. Tel. (75) 3345 23 90
email: pmnovaredencao@gmail.com